



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº CP-280/92

Pato Branco, 14 de setembro de 1.992.

Excelentíssimo Senhor.

VEREADOR ILARIO ANTONIO TONICLO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

NESTA

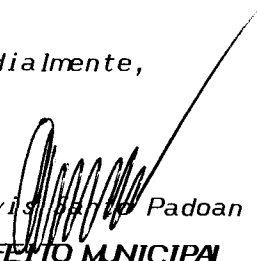
Senhor Presidente.

Em face do contato que mantivemos com a Secretaria de Educação restou acertado que o Centro Integrado de Apoio à Criança -CIAC, que é objeto do Projeto de Lei encaminhado a este Legislativo através da Mensagem nº 045/92, será construído mediante projeto que utilizará somente a área já doada pela Lei nº 1.102/92, com o que desnecessária se faz a doação de mais área.

Com isso, retiramos a proposição encaminhada com a Mensagem nº 045/92.

Resumidos ao exposto, colhemos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinguido apreço.

Cordialmente,


Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 045/92

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Pato Branco.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à esta Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para: permutar, com a Cooperativa Habitacional dos Assalariados do Paraná - COHALAR, a área de 2.636,80m² (dois mil seiscentos e trinta e seis vírgula oitenta centímetros quadrados), matriculada sob nº 23.080, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade do Município, com a área de 2.886,80m² (dois mil, oitocentos e oitenta e seis vírgula oitenta centímetros quadrados), matriculada sob nº 23.081 junto ao mesmo ofício; doar à República Federativa do Brasil a área de 2.886,80m² (dois mil oitocentos e oitenta e seis vírgula oitenta centímetros quadrados), matriculada sob nº 23.081 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, e a área de 2.153,20m² (dois mil cento e cinquenta e três vírgula vinte centímetros quadrados) matriculada sob nº 23.080 junto ao mesmo Ofício; indenizar a Cooperativa Habitacional dos Assalariados do Paraná - COHALAR, no valor de Cr\$ 45.837.620,00 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e sete mil, seiscentos e vinte cruzeiros), por 10 (dez) casas de alvenaria, parcialmente construídas, que serão demolidas para ceder lugar ao Centro Integrado de Apoio à Criança - CIAC, junto aos Conjuntos Habitacionais Planalto II, III, IV, V e VI.

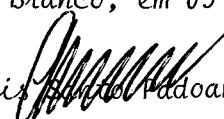
O Projeto decorre da necessidade de se ampliar a área de terras já doada à União - Lei nº 1.102/92, para a construção de um Centro Integrado de Apoio à Criança a ser construído em nossa cidade.

Assim, se fazem necessárias a permuta, as doações e a indenização, esta em razão de que sobre parte das áreas a serem doadas já existirão dez casas, parcialmente construídas, que deverão ser demolidas.

Fica ainda também prevista a possibilidade de, em caso da FUNDEPAR vir a fazer a doação de 2.444,00 m² (dois mil quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados) de área, fazermos a doação dessa mesma área para compor o CIAC.

Certos da aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para apresentar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 03 de agosto de 1.992.


Clóvis Augusto da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 54/92

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal fazer permuta e doação de imóveis e indenizar casas parcialmente construídas.

.....
.....
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a:

I - permutar parte da áreas de terras, com 2.636,80m² (dois mil, seiscentos e trinta e seis vírgula oitenta centímetros quadrados), que é objeto da Matrícula nº 23.080 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município, com parte da área de terras, com 2.886,80m² (dois mil oitocentos e oitenta e seis vírgula oitenta centímetros quadrados), que é objeto da Matrícula nº 23.081 do mesmo ofício, de propriedade da **Cooperativa Habitacional dos Assalariados do Paraná- COHALAR**.

II - Doar à República Federativa do Brasil a área de 2.886,80m² (dois mil oitocentos e oitenta e seis vírgula oitenta centímetros quadrados) recebida em permuta da Cooperativa Habitacional dos Assalariados do Paraná -COHALAR, que é parte do imóvel matriculado sob nº 23.081 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

III - Doar à República Federativa do Brasil a área de 2.153,20m² (dois mil cento e cinquenta e três vírgula vinte centímetros quadrados) que é parte do imóvel matriculado sob nº 23.080 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

IV - Indenizar a Cooperativa Habitacional dos Assalariados do Paraná -COHALAR, no valor de Cr\$ 45.837.620,00 (quarenta e cinco milhões oitocentos e trinta e sete mil, seiscentos e vinte cruzeiros), relativamente a dez casas de alvenaria parcialmente construídas pelos mesmos Conjuntos Habitacionais Planalto II, III, IV, V e VI da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, existentes sobre área da permuta prevista no Inciso I, do artigo 1º, desta Lei.

V - Doar à República Federativa do Brasil a área de 2.444,00m² (dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados) de terras, caso a Fundação Educacional do Paraná-FUNDEPAR faça a doação dessa mesma área ao Município de Pato Branco.

Art. 2º As áreas de terras a que se referem os incisos II, III, e IV do artigo anterior desta Lei se destinam exclusivamente à construção de um Centro Integrado de Apoio à Criança - CIAC pela Governadora da União da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único - Caso a construção prevista no "caput" deste artigo não seja concluída em até dezoito meses, contados da publicação desta Lei, os imóveis doados reverterão ao patrimônio do Município com todas as benfeitorias nele existentes, sem qualquer indenização.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de

LEI N.º 1.102

Data: 22 de abril de 1.992.

SUMULA: Autoriza doação do lote nº 01 da quadra nº 621, com área de 7.435,00m², à República Federativa do Brasil.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a doação do lote nº 01 da quadra nº 621, com área de 7.435,00m² (sete mil, quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados), matriculado sob nº 24.317, junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à República Federativa do Brasil.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo primeiro desta Lei se destina exclusivamente ao Projeto Minha Gente, do Governo Federal, para construção de um Centro Integrado de Apoio à Criança -CIAC.

Parágrafo Único - A construção do Centro Integrado de Apoio à Criança previsto no "caput" deste artigo deverá ser concluída no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da outorga da escritura pública de doação.

Art. 3º - No caso do não cumprimento da condição contida no Artigo anterior desta Lei, o imóvel objeto da doação reverterá com todas as benfeitorias nele existentes, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 22 de abril de 1.992.


Clóvis Santo Padoar
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 211/92

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

I - INSTITUIR uma Comissão Especial de Avaliação, integrada pelos Engenheiros Cíveis Luis Carlos Braun, Rubens Iluglair, Antonio Augusto de Paula Xavier e Joacir Tonial, para, sob a presidência do primeiro e secretariados pelo segundo, procederem a avaliação dos seguintes imóveis e casas em construção:

- a) área de 2.636,80m², matriculada sob nº 23.080 do RI local;
- b) área de 2.886,80m² matriculada sob nº 23.081 do RI local;
- c) 10 casas dos Conjuntos Habitacionais Planalto II, III, IV V e VI, de alvenaria, parcialmente construídas.

II - Estabelecer o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a mencionada Comissão proceda a avaliação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 31
de julho de 1.992.


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os Engenheiros Civis adiante assinados vem por intermédio deste apresentar seu Laudo de Avaliação:

- 01 - Para os itens "a" e "b" da Portaria nº 211/92, avaliamos referidas áreas em Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para cada uma.
- 02 - Para o item "c", da mesma Portaria, referente a demolição e reconstrução de 10 (dez) unidades do Conjunto Residencial Planalto II, conforme segue:

Em vistoria realizada em 03/08/92, constatou-se que as unidades encontravam-se com as paredes devidamente levantadas e chapiscadas, com a estrutura já concluída e colocada e o aterro interno das casas executado.

Notamos que fora estes, nenhum outro serviço foi executado nas casas.

Após os devidos cálculos de valores, apresentamos os seguintes resultados:

DEMOLIÇÃO DAS 10 UNIDADES: Cr\$ 3.777.700,00 (tres milhões setecentos e setenta mil e setecentos cruzeiros);

RECONSTRUÇÃO (até o estágio atual) Cr\$ 42.059.920,00 (quarenta e dois milhões, cinquenta e nove mil novecentos e vinte cruzeiros).

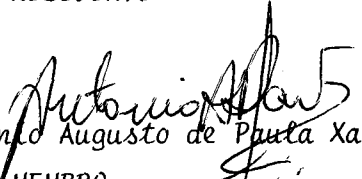
TOTAL: Cr\$ 45.837.620,00 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e sete mil, seiscentos e vinte cruzeiros).

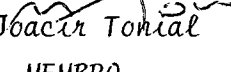
Este é o Parecer da Comissão que submetemos à apreciação do Prefeito Municipal.

Pato Branco, 03 de agosto de 1.992.


Luis Carlos Braun
PRESIDENTE

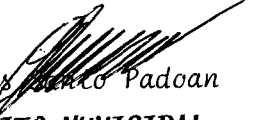

Rubens Euglain
SECRETÁRIO


Antonio Augusto de Paula Xavier
MEMBRO


Joacir Tonial
MEMBRO

Considerando os termos do Parecer da Comissão Especial de Avaliação, homologo a mesma para todos os efeitos legais.

Em: ____/____/____


Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício nº 476 /SUP/SPE/PR

Brasília, 28 de Agosto de 1992.

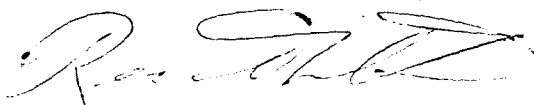
Senhor Vereador,

Em atenção ao Ofício nº 493/92, de 18 de agosto do corrente ano, informo que essa Superintendência, no intuito de dar ao Projeto Minha Gente maior capacidade de atendimento à implantação dos CIACs, determinou o reestudo dos projetos arquitetônicos, a fim de possibilitar o aproveitamento de áreas com dimensões inferiores ao mínimo anteriormente exigido, que era de 10.000 m².

2. Desta forma, temos a satisfação de comunicar que, atualmente, dispomos de seis Projetos Arquitetônicos Alternativos que necessitam de terrenos com áreas compreendidas na faixa dos 6.500 aos 15.000 metros quadrados, utilizando edificações em três pavimentos.

3. Para que possamos definir o tipo de projeto que melhor se adapta ao terreno indicado pelo Município de Pato Branco, solicito que nos sejam enviadas fotos e plantas do terreno e da comunidade a ser atendida.

Atenciosamente,



RENATO BOTARO
Secretário-Adjunto da Secretaria
de Projetos Especiais

A Sua Excelência o Senhor
ILÁRIO ANTÔNIO JONIOLO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

031

MATRÍCULA Nº 23.080

RUBRICA

29 de agosto de 1.990.

com de f JTB.
SUBURBANO - "ÁREA VERDE DOS IMÓVEIS PLANALTO II, III, IV, V e VI", desmembrado de partes dos imóveis Planalto II, e III, encravados na parte do lote rural sob nº39 do Núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 21.500,30m² (VINTE E UM MIL, QUINHENTOS METROS E TRINTA CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote rural nº38 do núcleo Bom Retiro com 134,00m; SUL: com o Imóvel Planalto II - com 134,00m; LESTE: com o Conjunto Habitacional Planalto com 160,45m; OESTE: com o Imóvel Planalto VI com 160,45m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 22.932, 22.933 e AV.L e 2 -22.932 e 22.933 do livro nº02, deste Ofício.

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

TRANSMITENTE: AUGUSTO SAGGIN e sua mulher dona VERGINIA ZARDO SAGGIN, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº126.184.339-48.

CERTIFICA que a presente documentação é reproduzida

Mat. 23080

19 de abril 91

com de f JTB.

2.636.80m² - 1.281.114

1.641.190,00m²

1.152.20m² - 1.152

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº
23.080

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PP
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 23.001

FICHA

RUBRICA

29 de agosto de 1.996.

OBJETO: "IMÓVEL PLANALTO II", desmembrado de uma parte do Imóvel Planalto II, encravado no lote rural sob nº 28 do núcleo Bom Retiro, situado, neste município de Pato Branco, contendo a área de 47.537,00m² (QUARENTA E SEIS MIL SETECENTOS E OITO M², 00/100 (QUADRADOS)), sem melhorias, dentro das seguintes limites e confrontações: NORO: com o Imóvel Planalto VI e área verde com 140,00m; SU: com a estrada Municipal com 140,00m; LESTE: com o conjunto Habitacional Planalto e 339,55m; OESTE: com o Imóvel Planalto VI e Planalto III com 339,55m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o inventário nº 556, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais arcamam inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Int. 22.932 e AV.1 e 2-22932 e Int. 22.932 e AV.1 e 2-22932.

REDACTA: P. LUTTEN, JUIZ DE PATO BRANCO, pela perícia de direito público, inscrita no CGC/PP nº 76.245.449/0001-94.

REDACTA: P. LUTTEN e sua mulher dona V. LUTTEN, PAI E MÃE, brasileiros, residentes e domiciliados em Pato Branco, Estado do Paraná, inscritos no CGC/PP nº 76.245.449/0001-94.

11.04.91 - 11.04.91 - INDEBITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, inscrita no CGC/PP nº 76.245.449/0001-94. ADQUIRENTE: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS REIS, inscrita no CGC/PP nº 76.245.449/0001-94. COALIZA, com sede à rua Alferees Foli, 1001, - 11.04.91 - 11.04.91, inscrita no CGC/PP nº 76.245.449/0001-94. COALIZA: área 47.537,00m², sem melhorias. Público de 11.04.91, 1450 - 11.04.91, do 2º Fed. Local. VALOR: 4.275.780,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na agência de renda desta cidade, conforme GF-PP nº 343/91. Certidão Negativa Estadual nº 346/91 Municipal sob nº 18973/91. Distribuição sob nº 341/91. Lou este negócio é válido em base na Lei Municipal nº 1.013 de 11.03.91. Ref. Int. 22.932 e AV.1 e 2-22932. Doc. 1.013.935,00.

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL
DE PATO BRANCO
RUA OSVALDO ARANHA, 697
PATO BRANCO - PP
Certifico que a presente fotocópia é réplica
da matrícula nº 23081
11 de abril de 1996
Assinatura de J. J. J. J.

22.932 e AV.1 e 2-22932
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
PATO BRANCO - PP

SAI 2.996,80m² → CIAC

MATRÍCULA Nº

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO QUE FAZEM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO À
COOPERATIVA HABITACIONAL DOS ASSA-
RIADOS DO PARANÁ - COHAPAR, de forma
abaixo:

Saibam quantos esta pública escritura bastante virem, que sendo no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e um, aos onze dias do mês de abril do dito ano, nesta cidade e comarca de Pato Branco, estado do Paraná, em Cartório, perante mim Auxiliar Juramentado, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado como outorgante-doadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.442/00-01-54, neste ato representada pelo Sr. Clovis Santo Padoan, brasileiro, e viúvo, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade; e de outro lado como outorgada donatária: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS ASSALARIADOS DO PARANÁ - COHAPAR, com sede à rua Afonso Poli, 1601 em Curitiba - Pr., inscrita no CGC/MF sob nº 75.154.930/0001-07, neste ato representada pelo seu diretor presidente Sr. Virgílio Pires Diz, brasileiro, casado, advogado, residente em Curitiba - Pr. CPF. nº 109.466.089-20 - Cl. 382.883-2-Pr., e Diretor administrativo Sr. Marcos Antonio Casagrande, brasileiro, casado, advogado, residente em Curitiba - Pr., CPF. 171.950.049-53 - Cl. nº 876.760-2-Pr.; reconhecidos como os próprios por mim Auxiliar Juramentado do que dou fé. E, perante mim, pela outorgante doadora me foi dito o seguinte: 1º) Que, a justo título, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, hipotecas e impostos, é senhora e legítima possuidora do imóvel consistente de: a) "IMÓVEL PLANALTO II", desmembrado de uma parte do Imóvel Planalto II, encravado na parte do lote rural sob nº 39 do Núcleo Bom Retiro, situado neste município, com a área de 47.537,00m², sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem. Havido por força da matrícula nº 23.081 do CRI. 1º Ofício desta Comarca; valor atribuído a esse imóvel R\$ 4.278.330,00; b) "IMÓVEL PLANALTO III", desmembrado de uma parte do Imóvel Planalto III, encravado na parte do lote rural sob nº 39 do núcleo Bom Retiro, situado neste município, com a área de 31.696,50m², sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem. Havido por força da matrícula nº 23.082 do CRI. 1º Ofício desta Comarca, valor atribuído a esse imóvel R\$ 2.852.685,00; c) "IMÓVEL PLANALTO IV", desmembrado de uma parte do Imóvel Planalto III, encravado na parte do lote rural sob nº 39 do Núcleo Bom Retiro, situado neste município, com a área de 50.069,25m², sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem. Havido por força da matrícula nº 23.083 do CRI. 1º Ofício desta Comarca; valor atribuído a esse imóvel R\$ 4.506.232,50; d) "IMÓVEL PLANALTO V", desmembrado de uma parte do Imóvel Planalto III, encravado na parte do lote rural sob nº 39 do Núcleo Bom Retiro, situado neste município, com a área de 43.901,55m², sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem. Havido por força da matrícula nº 23.084 do CRI. 1º Ofício desta Comarca; valor atribuído a esse imóvel R\$ 3.251.139,50; e) "IMÓVEL PLANALTO VI", desmembrado de uma parte do Imóvel Planalto III, encravado na parte do lote rural sob nº 39 do Núcleo Bom Retiro, situado neste município, com a área de 47.295,00m², sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem. Havido por força da matrícula nº 23.085 do CRI. 1º Ofício desta Comarca; valor atribuído a esse imóvel R\$ 4.256.535,00; f) "ÁREA VERDE DOS IMÓVEIS PLANALTO II, III, IV, V e VI", desmembrado das partes dos Imóveis Planalto II e III, encravados na parte do lote rural sob nº 39 do Núcleo Bom Retiro, situado neste município, com a área de 21.500,30m², sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem. Havido por força da matrícula nº 23.080 do CRI. 1º Ofício desta Comarca; valor atribuído a esse imóvel - R\$ 1.935.027,00. 2º) Que, pela presente e no melhor uso do direito, vem doar dito imóvel à outorgada donatária, em plena e livre

propriedade, transmitindo-lhe toda posse, domínio, direitos e ações, para que a donatária o tenha, como seu, desta data em diante. 3º) - Que esta doação é feita com base na Lei municipal nº 1.023 de 21.03.91; com os seguintes encargos: a) A donatária obriga-se a construir conjuntos habitacionais populares sobre os imóveis, com aproximadamente 650 (seiscentos e cinquenta e oito) unidades; b) A construção dos conjuntos habitacionais deverá ser iniciada no máximo, seis meses, contado da outorga da escritura pública, e até dezoito meses para conclusão das obras, sob pena de reverter ao doador os imóveis doados com todas as benfeitorias existentes, quaisquer que sejam, sem direito a indenização; c) Fica autorizado a renúncia ao direito estabelecido pelo art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 6.766, de 19.12.79, que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento) do total da área a ser loteada ao município, devendo a donatária destinar toda a área a ser loteada, digo toda a área indispensável a arrendamento, instalações de prédios públicos e praças públicas. d) Não obedecida a destinação dos imóveis estas, reverterão ao doador com todas as benfeitorias nelas existentes, quaisquer que sejam, sem direito a indenização. 4º) Que para os efeitos fiscais, estimam e avaliam o descrito imóvel em R\$ 21.780.000,00. Pela outorgada donatária me foi dito que aceitava esta escritura e a doação nela contida, em seus expressos termos. O comprovante de pagamento do I.T.B.I. ou sua isenção, será apresentado por ocasião do registro desta, inclusive as certidões negativas exigidas em lei, sob a responsabilidade das partes. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lida sendo lida, acataram-na conforme, outorgaram e assinam. Pro. 346/83. Eu, Pedro E. Paracena, Auxiliar Juramentado e datilógrafo. Eu, Alexandre Gemi, tabelião a conferi e assino. (as) Clevis Santo Padoan, Virgílio Pires Diz, Marcos Antonio Casagrande e Alexandre Gemi. Conferem com o original. Eu, _____ tabelião a conferi, dolo e assino em público e raso.

Em testº da verdade
Pato Branco, 11 de abril de 1991

Virgílio Pires Diz
Casagrande

Em tempo: de pleno e comum acordo entre doadora e donatária, resolvem excluir da presente escritura a área objeto da matrícula nº 23.080 do CRI. 1º Ofício desta, descrita na letra "F" desta escritura, a qual é destinada a área verde dos imóveis objeto da presente, permanecendo referida área ao domínio da Prefeitura Municipal de Pato Branco. O referido é verdade e dou fé.

Virgílio Pires Diz
Casagrande



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 54/92, busca autorização legislativa para:

a) Permutar imóvel público com imóvel de propriedade da Cohalar;

b) Doar imóvel recebido em permuta à República Federativa do Brasil;

c) Doar imóvel público à República Federativa do Brasil; e,

d) Indenizar a Cooperativa Habitacional dos Assalariados do Paraná - Cohalar, no valor de Cr\$ 45.837.620,00 (Quarenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e sete mil e seiscentos e vinte cruzeiros), referente a demolição e reconstrução de 10 unidades habitacionais existentes sobre a área a que se pretende doar a República Federativa do Brasil.

A mensagem do Executivo, vem acompanhada dos seguintes documentos: certidões do Registro Imobiliário das áreas a que se pretendem doar e permutar; Parecer da Comissão de Avaliação instituída pela Portaria nº 211/92, contendo as avaliações dos imóveis a serem permutados, bem como, das casas a serem indenizadas; e, escritura pública de doação.

Analisando a proposição em apreço, sobre o aspecto da permuta e doações a serem efetivadas, entendemos que as mesmas preenchem os requisitos elencados nos artigos 68 e 69 da Lei Orgânica Municipal, estando portanto, apta a seguir sua regimental tramitação.

Quanto a indenização, é necessário que as comissões que irão apreciar referida matéria, façam averiguação "in loco", para certificarem se existe outra alternativa, além desta apresentada pelo Executivo Municipal, para solucionar o problema.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Na existência de imóvel contíguo, àquele já doado à República Federativa do Brasil, através da Lei nº 1.102/92, para implantação do CIAC, o Executivo Municipal, se for o caso, poderá utilizar-se do instrumento legal da desapropriação por necessidade, utilidade pública ou por interesse social, para atingir o objetivo do Projeto em questão.

O imóvel objeto da matrícula nº 23.080 possui área total de 21.500,30 m², sendo que desta área, será utilizada 2.636,80 m² para efetivação da permuta constante do inciso I, do artigo 1º, e 2.153,20 m² para doação, conforme estabelece o inciso III, do mesmo dispositivo.

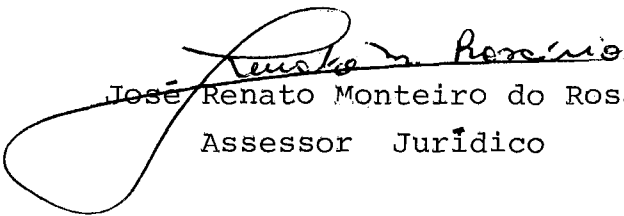
Desta forma, cabe aos nobre edis, verificarem se ainda existe sobra de área, referente ao imóvel acima descrito.

Sendo o Poder Legislativo, fiscalizador do dinheiro público, deverá este diligenciar, no sentido de procurar alternativas que possam solucionar a questão, sem contudo, onerar os cofres públicos.

Diante das considerações acima apontadas, cabe ao douto Plenário desta Casa de Leis, tomando as cautelas de estilo, decidir o mérito da questão.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 17 de agosto de 1.992.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico